PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.524, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Marabá o "Agosto Lilás", dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o mês de agosto como o "Agosto Lilás", a ser dedicado à realização de ações de conscientização, prevenção e combate à violência contra a mulher.

Art. 2º O "Agosto Lilás" tem como objetivos:

I - promover atividades educativas e campanhas de esclarecimento sobre as diversas formas de violência contra a mulher, com ênfase na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);

II - incentivar denúncias de agressões e a busca por apoio junto aos órgãos competentes;

III - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino, entidades religiosas e demais organizações na luta pelo fim da violência contra a mulher; e

IV - divulgar os canais de atendimento às vítimas, como o Disque 180 e serviços municipais de apoio.

Art. 3º As ações do "Agosto Lilás" poderão incluir:

I - palestras, rodas de conversa, audiências públicas e oficinas educativas em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;

II - iluminação de prédios públicos com a cor lilás;

III - distribuição de material informativo e campanhas em redes sociais e veículos de comunicação; e

IV - parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e coletivos de mulheres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com o apoio de parcerias e convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANTONIO CARLOS CUNHA SA
Data: 11/11/2025 10:33:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.524, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui no âmbito do Município de Marabá o "Agosto Lilás", dedicado à conscientização pelo fim da violência contra a mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Marabá, o mês de agosto
como o "Agosto Lilás", a ser dedicado à realização de ações de conscientização,
prevenção e combate à violência contra a mulher.
Art. 2º O "Agosto Lilás" tem como objetivos:
I - promover atividades educativas e campanhas de esclarecimento sobre
as diversas formas de violência contra a mulher, com ênfase na Lei Maria da
Penha (Lei Federal nº 11.340/2006);
II - incentivar denúncias de agressões e a busca por apoio junto aos
órgãos competentes;
III - estimular a participação da sociedade civil, instituições de ensino,
entidades religiosas e demais organizações na luta pelo fim da violência contra a
mulher; e
IV - divulgar os canais de atendimento às vítimas, como o Disque 180 e
serviços municipais de apoio.
Art. 3º As ações do "Agosto Lilás" poderão incluir:
I - palestras, rodas de conversa, audiências públicas e oficinas educativas
em escolas, unidades de saúde, centros comunitários e espaços públicos;
II - iluminação de prédios públicos com a cor lilás;
III - distribuição de material informativo e campanhas em redes sociais e
veículos de comunicação; e
IV - parcerias com instituições públicas e privadas, ONGs e coletivos de
mulheres.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por
conta de dotações orçamentárias próprias, podendo contar com o apoio de
parcerias e convênios.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 7 de novembro de
2025.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Alessandro de Souza Gusmão
Código Identificador:AFB48ED5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 13/11/2025. Edição 3880
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita